ATIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCA DE CAMPINAS - 4ª E 10ª RAJs

PROCESSO Nº 1027260-89.2024.8.26.0100

Falência

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.943.983/0001-11, neste ato representada por sua sócia, Dra. Lívia Gavioli Machado, devidamente nomeada como Administradora Judicial, nos autos da **FALÊNCIA de PUJANTE TRANSPORTES LTDA.,** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção à r. Sentença de fls. 8.647/8.676, apresentar **RELATÓRIO FALIMENTAR**, nos termos do artigo 22, III, "e", da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
Presta esclarecimentos.
São Paulo, 6 de outubro de 2025

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W4102570024919 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

PUJANTE TRANSPORTES LTDA

RELATÓRIO INICIAL FALIMENTAR

artigo 22, III, “e” da Lei 11.101/2005

ATIVOS

www.ativosajce.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

SUMÁRIO

1. PROVIDÊNCIAS ANTECEDENTES À FALÊNCIA 4

2. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA 13

3. PROVIDÊNCIAS DA SENTENÇA DE QUEBRA – FLS. 12.906/12.921 15

3.1. Intimações pelo Portal Eletrônico 15

3.2. Compromisso AJ 15

3.3. Bloqueio SISBAJUD 16

3.4. RENAJUD 17

3.5. Registro de indisponibilidade dos bens imóveis 17

3.6. INFOJUD 18

3.7. Envio dos Ofícios 18

4. Providências da Administração Judicial – Art. 22, I e III 19

4.1. Envio das cartas aos credores – Art. 22, I, "a" 19

4.2. Diligência de lacração e arrecadação – Art. 22, III, "f" c.c Arts. 108 e 110 .. 20

4.2.1. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS 23

4.2.2. DILIGÊNCIAS DE LACRAÇÃO E ARRECADAÇÃO 28

4.3. Da autorização para formalização da contratação de Pátio 38

4.4. Avaliação dos bens arrecadados - Art. 22, III, "g" 40

4.4.1. Avaliação dos bens localizados em Paulínia/SP 41

4.4.1.1. Dos veículos sem gravame 42

4.4.2. Avaliação dos bens localizados em Betim/MG 44

4.4.3. Avaliação dos bens localizados em Brasília/DF 44

4.4.4. Avaliação dos bens localizados em Camaragibe/PE 45

4.4.4.1. Dos veículos sem gravame 45

4.4.5. Dos veículos com gravames e das divergências a serem apuradas 46

4.5. Representação em Reclamações Trabalhistas – Art. 22, III, "c" 47

4.6. Manifestações em Execuções Fiscais e ARESPs – Art. 22, III, "c" 48

5. HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL 50

6. PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS - Art. 99, §3º 51

7. CONCLUSÃO 51

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

1. PROVIDÊNCIAS ANTECEDENTES À FALÊNCIA

No exercício de suas atribuições, durante todo o procedimento recuperacional anterior, esta Administradora Judicial desempenhou suas funções com zelo e diligência, acompanhando de forma constante a atividade empresária da Falida, conforme registrado nos Relatórios Mensais de Atividade apresentados no incidente nº 0000074-25.2024.8.26.0354.

Ao longo do processo, iniciado em 26/02/2024, no período de 1 ano e 6 meses de Recuperação Judicial, verificou-se a progressiva deterioração da atividade empresarial. Os RMA's evidenciaram, de forma sucessiva, o aumento das demissões, o baixo faturamento, o encerramento de contratos de prestação de serviços anteriormente mantidos com contratantes, o fechamento de filiais, bem como a identificação de indícios de fraude.

Diante desse cenário, e como medida de celeridade e eficiência, a Administradora Judicial adotou providências prévias para resguardar os interesses da coletividade de credores e demais interessados, atuando em diversas frentes, a seguir detalhadas:

Inicialmente, em maio de 2024, por ocasião da apresentação do Relatório Mensal de Atividades, a Administradora Judicial requereu a intimação da empresa para esclarecer a **relação mantida com a sociedade LUGA Logística e Processos Ltda**., em razão da identificação de pagamentos de custas em nome desta, conforme comprovante de fls. 846/847 (datado de 11/04/2024), bem como de remessas financeiras constantes dos balancetes encaminhados pela então Recuperanda.

Em decorrência dessas constatações, às fls. 9068/9081 (27/08/2024), esta Auxiliar apresentou análise pormenorizada acerca da relação entre as sociedades, destacando: **i)** correspondência de vínculos de familiaridade entre sócios; **ii)** transações financeiras realizadas entre a Falida e os sócios da LUGA; e **iii)** similitude entre os endereços de ambas as empresas, entre outros elementos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

Somaram-se a essas apurações as informações apresentadas na manifestação de fls. 12083/12088 (19/05/2025), em que restou demonstrada a existência de venda de bens da Pujante, **cujo pagamento foi destinado à empresa LUGA.** À vista de tais circunstâncias, a Administradora Judicial opinou, à época, pela suspensão da Assembleia Geral de Credores, o que foi deferido às fls. 12092/12094 (19/05/2025).

Paralelamente, em 07/05/2025, a Administradora Judicial distribuiu **incidente sigiloso para apurar as remessas financeiras indicadas pela Falida (0000181-35.2025.8.26.0354)**, considerando que, conforme reconhecido pela própria empresa às fls. 9130/9134 (04/09/2024), a LUGA fora utilizada como instrumento de blindagem de caixa, mediante pagamentos de despesas operacionais da Falida. A medida revelou-se adequada à apuração de confusão patrimonial, **constatando-se transferências da Pujante em favor da LUGA, no período de 13 meses, totalizando R$ 31.056.896,31.**

No curso do referido incidente, a falida, em suas diversas manifestações reconheceu a existência de transferências financeiras vultosas para a empresa Luga Processamento de Dados Ltda., **alegando que tal movimentação teria ocorrido em razão de bloqueios judiciais em suas contas bancárias**, situação que a teria compelido a utilizar a estrutura da Luga para viabilizar o pagamento de despesas operacionais. Sustenta, ainda, que a Luga teria atuado como instrumento de suporte financeiro temporário, realizando despesas em seu nome.

Declarou nos autos que a diferença efetiva entre os valores transferidos corresponde ao montante de R$ 10.348.811,50, e não ao valor de R$ 14.270.029,68. Acrescentou, ainda, que a conta bancária da sociedade PUJANTE permaneceu bloqueada durante parte do período analisado, razão pela qual a empresa LUGA teria assumido o custeio de despesas operacionais em nome da PUJANTE, no total de R$ 10.348.429,62, Assim, em sua ótica, referidos elementos afastariam a existência de quantias passíveis de restituição.

Para justificar a diferença apontada, a Pujante apresentou planilhas e documentos denominados *"origens dos pagamentos efetuados e comprovantes",* contudo, sem trazer a devida comprovação da efetividade dos desembolsos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

Tal afirmativa decorre do fato de que a análise técnica realizada por esta Administradora identificou valores divergentes entre notas fiscais e comprovantes, pagamentos desacompanhados da respectiva nota fiscal, lançamentos registrados apenas em planilhas, comprovantes emitidos em favor de beneficiários distintos dos informados, bem como diárias e despesas sem qualquer documento comprobatório, inconsistências essas que não foram sanadas pela falida e/ou pela própria Luga.

Ademais, diante do risco de dilapidação patrimonial e da necessidade de resguardar a efetividade do processo, a Administradora Judicial requereu a indisponibilidade de bens e ativos da empresa Luga, até o limite de R$ 74.974.259,75, por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e CNIB.

Diante dessa conjuntura, a medida ora postulada — decretação da indisponibilidade patrimonial — revelou-se absolutamente necessária para assegurar a utilidade da tutela jurisdicional e preservar a integridade do acervo patrimonial, em evidente benefício da coletividade de credores.

Por fim, registre-se que o incidente em questão permanece em tramitação

Em momento posterior, diante da iminência da falência e da necessidade de esclarecimentos dos termos entabulados nos contratos de prestação de serviços ainda vigentes, notadamente os contratos nº 116, 464 e 730 junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), bem como o contrato mantido com a Garbuio, a Administradora Judicial promoveu reunião com o corpo jurídico da ECT.

A reunião ocorreu em 02/07/2025, de forma virtual, e foi noticiada às fls. 12377/12408 (protocolo em 27/07/2025). Por cautela, a Administradora Judicial formulou questionamentos quanto: **i)** a quantidade de contratos ativos, seu status, vigência e valor global; **ii)** à conta bancária de destino dos pagamentos; **iii)** a existência e a discriminação das glosas aplicadas; e **iv)** as providências em caso de interrupção dos serviços.

Para formalizar os questionamentos, a Auxiliar encaminhou e-mail em 02/07/2025, contudo, a ECT apresentou resposta parcial apenas em 16/07/2025, após 14 dias. Ressalta-se que o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

contato com a ECT visava conferir maior celeridade à solução de entraves decorrentes da eventual convolação da Recuperação Judicial em Falência.

Constatou-se, ainda, a existência de valores bloqueados pela ECT a título de "glosas" – multas aplicadas unilateralmente – vinculadas a processos administrativos indicados pela própria empresa pública, que somam débitos de R$ 30.422.823,73.

Com vistas à proteção dos credores, a Administradora Judicial requereu, às fls. 12346/12347 (15/07/2025), a determinação para que a ECT realizasse o depósito judicial dos valores bloqueados, pleito acolhido por decisão de fls. 12348/12349 (17/07/2025). O respectivo ofício foi expedido e comprovado às fls. 12371/12372 (21/07/2025).

Não obstante a ordem judicial, a ECT manteve-se inerte, o que ensejou nova manifestação da AJ às fls. 12670/12674 (20/08/2025), requerendo intimação para cumprimento no prazo de 48 horas. A decisão de fls. 12682/12683 (21/08/2025) determinou nova intimação da empresa pública, sob pena de multa diária e desobediência.

Ainda assim, a ECT não atendeu à determinação, manifestando-se às fls. 126855/126858 (10/09/2025) no sentido de glosar o valor de R$ 815.115,64 devido à Pujante, em compensação à suposta dívida de R$ 30.422.823,73, decorrente de multas relacionadas aos contratos nº 262/2018, 269/2019, 116/2021, 464/2023, 571/2023, 622/2023 e 1557/2022.

Noutra senda, no processo principal da Recuperação Judicial, foi identificada a **existência de bens objeto de contratos de locação ou arrendamento** – em razão de atividade secundária da empresa. Assim, às fls. 11200/11216 (28/03/2025), a Administradora Judicial apresentou análise dos contratos juntados no **incidente nº 0000085-20.2025.8.26.0354, instaurado para apuração da essencialidade dos referidos bens**.

Considerando, ainda, o encerramento de diversas filiais, a Administradora Judicial passou, a partir do RMA referente a abril/2025 (apresentado em 30/05/2025, fls. 12154/13200, nos autos de Exibição de Documento ou Coisa Cível nº 0000074-25.2024.8.26.0354), a requerer a comprovação da localização da frota de veículos da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

Desde então, a Auxiliar passou a solicitar, mensalmente, a documentação relativa à localização e itinerário dos veículos, acompanhada de registros fotográficos de seu estado de conservação, com o objetivo de: **i)** assegurar futura arrecadação, em caso de convolação em Falência; e **ii)** garantir a possibilidade de busca e apreensão pelos credores fiduciários.

Tal providência justificou-se, sobretudo, diante da decisão de fls. 12835/12837 (09/09/2025), que assegurou a manutenção da posse dos credores fiduciários e autorizou o prosseguimento das execuções relacionadas à propriedade dos bens objeto de garantia fiduciária.

Em síntese, após o acompanhamento minucioso de todo o trâmite processual, esta Administradora Judicial apresenta a relação das petições protocoladas nos autos, com o objetivo de evidenciar a atuação diligente, transparente e pautada na boa-fé que vem sendo exercida ao longo do processo, contabilizando **73 manifestações:**

#	FLS	Data	Manifestação
1	646/702	08/04/2024	Relatório de Constatação Prévia
2	795	10/04/2024	Manifestação sobre apreciação da documentação juntada às fls. 598/616, 619/633 e fls. 639/645
3	862/866	17/04/2024	Apresentação da complementação ao Laudo de Constatação Prévia, com base na documentação juntada pela Requerente fls. 798/845 e fls. 849/853
4	882	24/04/2024	Ciência quanto à documentação juntada pela Recuperanda às fls. 870/881
5	931/935	29/04/2024	Proposta de honorários da Constatação Prévia
6	948/953	06/05/2024	Apresentação de nova complementação ao Laudo de Constatação Prévia
7	1.147	09/05/2024	Juntada do Termo de Compromisso para atuação como Administradora Judicial na Recuperação Judicial
8	1.253	13/05/2024	Apresentação da minuta do Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005
9	1.256/1.261	13/05/2024	Plano de Trabalho e Proposta de honorários
10	1.407/1.413	21/05/2024	Manifestação sobre busca e apreensão do Banco Paccar, constrição de valores pelos Correios e rejeição dos embargos de declaração apresentados.
11	1.799/1.803	03/06/2024	Manifestação saneadora abordando questões fiscais, habilitação de credores, essencialidade de bens, honorários e bloqueio indevido de conta bancária
12	1.824/1.825	07/06/2024	Manifestação da administradora judicial requerendo a intimação da empresa Pujante Transportes para pagamento da segunda parcela dos honorários e o cumprimento da decisão que determinou a expedição do MLE
13	1.879/1.881	17/06/2024	Manifestação da administradora judicial informando ciência de novos cadastros e atos processuais, confirmando o pagamento da segunda parcela dos honorários periciais e requerendo a transferência dos valores ao Banco do Brasil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

14	2.005/2.013	24/06/2024	Manifestação da administradora judicial sobre desbloqueio de conta da recuperanda, retenção de valores pelo Banco Daycoval e essencialidade de bens do Banco Paccar, requerendo esclarecimentos e documentos complementares
15	2.034	24/06/2024	Manifestação de ciência sobre o encerramento da fase administrativa para apresentação de habilitações e divergências.
16	2.181/2.182	12/07/2024	Manifestar requerendo a intimação da Recuperanda para efetuar o pagamento da 1ª parcela dos honorários da Administração Judicial
17	2.217/2.223	19/07/2024	Parecer da administradora judicial sobre os bens do Banco Paccar, reconhecendo a essencialidade de 20 veículos, afastando a de outros 8, e opinando pelo indeferimento do pedido de extinção da recuperação judicial.
18	2.247/2.250	24/07/2024	Manifestação da administradora judicial requerendo que a recuperanda pague seus honorários em 24 horas sob pena de multa e solicitando prazo para analisar documentos complementares no próximo relatório mensal.
19	2.741/2.752	28/07/2024	Relatório de Análise da Legalidade do Plano de Recuperação Judicial
20	2.764/2.765	29/07/2024	Manifestação da administradora judicial solicitando análise e documentos para verificar possível grupo econômico entre a recuperanda Pujante Transportes e as empresas Luga Logística e GLS Consultoria.
21	2.826	02/08/2024	Juntada do formulário deexpedição do MLE com pedido de levantamento do valor integral da 1ª parcela dos honorários da AJ
22	2.832/2.836	05/08/2024	Manifestação da administradora judicial solicitando que a recuperanda comprove a essencialidade e o uso dos veículos apreendidos pelo Banco Itaucard, indicando contratos e rotas de operação
23	2.896/2.902	12/08/2024	Apresentação da relação de credores prevista no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005
24	8.940/8.944	13/08/2024	Manifestação da administradora judicial sobre bens do Banco CNH, solicitando manifestação do credor, prazo para análise de documentos e apresentação de modificativo ao plano de recuperação judicial.
25	9.068/9.081	27/08/2024	Manifestação da administradora judicial apontando indícios de vínculo societário e financeiro entre Pujante Transportes, Luga Logística e GLS Consultoria, requerendo esclarecimentos sobre transações, endereços e procurações cruzadas
26	9.112/9.119	02/09/2024	Manifestação da administradora judicial sobre veículos da Pujante Transportes, requerendo comprovação de essencialidade e uso operacional, e opinando contra pedidos relativos a bens não essenciais.
27	9.124/9.129	03/09/2024	Manifestação da administradora judicial sobre bens dados em garantia ao Banco CNH, requerendo comprovação documental de uso dos veículos e opinando pela não essencialidade do caminhão alugado a terceiro.
28	9.139/9.145	06/09/2024	Manifestação da administradora judicial opondo-se à redução dos honorários, detalhando suas atividades e requerendo que a recuperanda apresente extratos e demonstrativos contábeis da Luga e GLS para apuração de vínculo financeiro
29	9.147/9.153	09/09/2024	Relatório de Análise da Legalidade do 1º Modificado ao Plano de Recuperação Judicial
30	9.160	10/09/2024	Juntada do formulário deexpedição do MLE com pedido de levantamento do valor integral da 2ª parcela dos honorários da AJ
31	9.383/9.384	23/09/2024	Manifestação da administradora judicial confirmando a entrega do laudo econômico-financeiro da recuperanda e solicitando a definição das datas para a Assembleia Geral de Credores.
32	9.687	26/09/2024	Juntada do formulário deexpedição do MLE com pedido de levantamento do valor integral da 3ª parcela dos honorários da AJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

33	**9.981/9.983**	**30/09/2024**	Manifestação da administradora judicial que defende a manutenção dos honorários fixados, requer manifestação do Banco Itaú sobre bens essenciais e solicita que as empresas Luga e GLS apresentem os documentos exigidos
34	**10.025/10.033**	**08/10/2024**	Manifestação da administradora judicial sobre penhora trabalhista, retenções dos Correios e créditos da Integra Frotas, requerendo desbloqueio de valores, nova intimação dos Correios e atualização da frota e contratos da recuperanda
35	**10.035/10.037**	**08/10/2024**	Relatório de Análise da Legalidade do 2º Modificado ao Plano de Recuperação Judicial
36	**10.070/10.071**	**14/10/2024**	Manifestação da administradora judicial requerendo o levantamento da 4ª parcela de seus honorários e a intimação do Banco do Brasil para transferir a terceira parcela ainda não repassada.
37	**10.126/10.134**	**21/10/2024**	Manifestação da administradora judicial reconhecendo a essencialidade de sete veículos da recuperanda, mantendo o afastamento de dois, e requerendo devolução de bens apreendidos e novas intimações processuais.
38	**10.386/10.390**	**04/11/2024**	Manifestação da administradora judicial requerendo esclarecimentos sobre frota e contratos da recuperanda, detalhes de novo pregão e opinando pelo desprovimento dos embargos de declaração relativos ao crédito da Integra Frotas.
39	**10.453/10.464**	**11/11/2024**	Manifestação da administradora judicial requerendo ofícios ao Banco Central e instituições financeiras, intimações à recuperanda, Correios e credores, manutenção da AGC em formato remoto e prorrogação do stay period por até 180 dias.
40	**10.506/10.509**	**13/11/2024**	Manifestação da administradora judicial informando objeções ao plano, envio de ofícios ao Banco Central e Vara do Trabalho, confirmação da AGC virtual e solicitação de publicação do edital do art. 53
41	**10.563/10.564**	**04/12/2024**	Manifestação da administradora judicial requerendo que a recuperanda deposite em 24 horas a 5ª parcela de seus honorários, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 por atraso
42	**10.610/10.612**	**11/12/2024**	Manifestação da administradora judicial sugerindo nova data e horário para a 1ª convocação da Assembleia de Credores e solicitando que a recuperanda indique outra data para a 2ª convocação dentro do prazo do stay period
43	**10.630/10.541**	**16/12/2024**	Manifestação da administradora judicial relatando diligências, respostas de ofícios e objeções ao plano, requerendo intimações da recuperanda e bancos para esclarecimentos, novos ofícios financeiros e o pagamento da 6ª parcela de seus honorários.
44	**10.707/10.719**	**13/01/2025**	Manifestação da administradora judicial relatando objeções ao plano, respostas de ofícios e atrasos de honorários, requerendo intimações, novos ofícios bancários, esclarecimentos sobre bens e o pagamento imediato das parcelas pendentes sob multa diária
45	**10.765/10.773**	**27/01/2025**	Manifestação da administradora judicial opinando contra o pedido de devolução de valores retidos pelos Correios, requerendo que o Banco Itaú informe a origem de transferência feita pela Luga e cobrando o saldo dos honorários pendentes com multa diária
46	**10.800/10.807**	**03/02/2025**	Manifestação da administradora judicial sobre bens vinculados aos bancos Volvo e Mercedes-Benz, solicitando comprovação de essencialidade, informações sobre veículo alienado, envio de ofícios a órgãos de trânsito e aprovação da minuta da assembleia de credores
47	**10.844/10.848**	**10/02/2025**	Manifestação da administradora judicial requerendo esclarecimentos sobre veículos ainda listados como ativos, intimações ao Banco Itaú e Neon Pagamentos para envio de extratos e dados de contas da Luga e GLS, e o pagamento da 8ª parcela de seus honorários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

48	**10.895/10.899**	**24/02/2025**	Manifestação da administradora judicial opinando pelo indeferimento dos embargos do Banco CNH sobre as datas da AGC e requerendo que a recuperanda deposite em 24 horas a 8ª parcela de seus honorários.
49	**10.955/10.961**	**14/03/2025**	Manifestação da administradora judicial requerendo suspensão de execuções e desbloqueio de valores, análise de bens e veículos da recuperanda e concessão de prazos suplementares ao Banco Itaú e demais partes para apresentação de documentos
50	**11.200/11.216**	**28/03/2025**	Manifestação da administradora judicial sobre veículos e contratos da recuperanda, pedindo esclarecimentos sobre vendas, arrendamentos e vínculos com a Luga Logística, além de requerer o pagamento da 9ª parcela de seus honorários.
51	**11.815/11.820**	**07/04/2025**	Manifestação da administradora judicial reconhecendo a essencialidade de oito veículos, sugerindo substituição de bem para penhora e requerendo que a recuperanda apresente contrato pendente do veículo FOP8A65
52	**11.894/11.895**	**14/04/2025**	Manifestação da administradora judicial requerendo prazo de cinco dias para concluir a análise dos extratos bancários da Luga e que a Caixa Econômica Federal identifique remetentes e destinatários das transferências
53	**11.907/11.913**	**22/04/2025**	Manifestação da administradora judicial opinando pela manutenção da essencialidade de 40 veículos da recuperanda e requerendo o pagamento imediato das parcelas de honorários em atraso, sob pena de falência e multa de 20%
54	**12.019/12.023**	**08/05/2025**	Manifestação da administradora judicial sobre valores amortizados pelo Banco Daycoval, requerendo sua manifestação quanto a devoluções pendentes e nova intimação da Caixa Econômica Federal para envio de extratos detalhados da Luga.
55	**12.024/12.046**	**08/05/2025**	Relatório de Análise de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial
56	**12.083/12.088**	**19/05/2025**	Manifestação da administradora judicial sugerindo a suspensão da assembleia de credores para apurar vínculos entre Pujante, Luga e GLS, cobrando honorários em atraso e concordando com o prosseguimento das ações de busca e apreensão após o fim do stay period
57	**12.095/12.096**	**19/05/2025**	Manifestação informando que a Administradora Judicial conferiu publicidade sobre referida suspensão em seu site
58	**12.157/12.163**	**02/06/2025**	Manifestação da administradora judicial pedindo depósito de valores pelo Banco Daycoval, rejeição dos embargos da recuperanda, intimação de bancos com alienação fiduciária e cobrança das parcelas de honorários atrasadas com multa diária de R$ 5.000,00
59	**12.264**	**24/06/2025**	Manifestação para requerer a intimação do Banco Volvo, detentor da alienação fiduciária dos veículos de Placas PBN0186, PBN0184, PBN0182, PBN0183 e PBL403, para que se manifesteacerca do alegado
60	**12.330/12.334**	**08/07/2025**	Manifestação da administradora judicial sobre embargos do Banco Daycoval, defendendo a devolução imediata de valores ao juízo, apontando inadimplência da recuperanda nos honorários e requerendo sua intimação e manifestação sobre questionamentos do Itaú e do Banco Volvo
61	**12.346/12347**	**15/07/2025**	Manifestação da administradora judicial informando inadimplência da recuperanda em cinco parcelas de honorários e requerendo bloqueio de valores via SISBAJUD e ofício aos Correios para destinar créditos ao pagamento devido
62	**12.371/12.372**	**21/07/2025**	Manifestação da administradora judicial informando o envio do ofício aos Correios para depósito de valores da recuperanda e solicitando a intimação da devedora sobre o pedido da SRC Valeparaibana referente à liberação de veículos
63	**12.377/12.408**	**27/07/2025**	Pedido de convolação da Recuperação Judicial em Falência, nos termos dos arts, 73, VI, 94, I, II e III, "a" e "b"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

64	12.543/12.551	08/08/2025	Manifestação da administradora judicial relatando pendências da recuperanda, sugerindo intimações de partes e bancos, mantendo pedido de convolação em falência e informando quatro parcelas de honorários ainda em atraso
65	12.670/12.674	20/08/2025	Manifestação da administradora judicial relatando inadimplência de cinco parcelas de honorários e requerendo a intimação dos Correios, via oficial de justiça, para cumprir em 48 horas a ordem de depósito dos valores devidos sob pena de multa e crime de desobediência
66	12.693/12.698	25/08/2025	Manifestação da administradora judicial relatando decisões recentes, esclarecimentos da recuperanda e de credores, sugerindo intimações do Banco Daycoval, Banco Volvo e Correios, e informando que aguarda novas manifestações para apresentar parecer final
67	12.819/12.824	05/09/2025	Manifestação da administradora judicial opinando pela manutenção da posse dos veículos com o Banco Itaucard e sem oposição à quitação direta de contratos com o Banco Volvo pelos terceiros interessados, desde que negociada diretamente com o credor fiduciário
68	12.890/12.899	16/09/2025	A administradora judicial manifesta-se pela manutenção da posse dos bens com os credores, pelo indeferimento de alienações e, diante das irregularidades apontadas e do parecer do Ministério Público, reitera a convolação da recuperação judicial da Pujante em falência
69	12.927/12.928	22/09/2025	Manifestação com a juntada do Termo de Compromisso para atuação como Administradora Judicial na Falência
70	12.937/12.938	23/09/2025	Manifestação complementando a relação de prepostos
71	14.520/14.527	26/09/2025	Manifestação da administradora judicial informando diligências iniciais da falência da Pujante, arrecadação de bens em vários Estados, entrega administrativa de veículos a credores fiduciários e concordância com pedidos de restituição dos bancos Mercedes-Benz e Paccar.
72	14.946/14.948	02/10/2025	Manifestação requerendo a realização das pesquisasSIBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SNIPER em todos os CNPJs das filiais da falida, bem como seja oficiada a Receita Federal para informar se existe algum ativo digital declarado pela Falida
73	15.124/15.126	03/10/2025	Manifestação da administradora judicial requerendo a ampliação do incidente sobre essencialidade de veículos para apurar divergências de propriedade fiduciária entre bancos como Mercedes, Volvo, Daycoval e outros credores

Na mesma toada, foram apresentadas **23 manifestações** no incidente destinado à juntada dos Relatórios Mensais de Atividade:

#	FLS	Data	Manifestação
1	02/28	23/05/2024	Relatório Inicial, art. 22º, I, "a", II, "a" e "c" da Lei 11.101/2005 - 23/05/2024
2	105/120	29/05/2024	Relatório de Atividades - Abril de 2024
3	1692/1693	21/06/2024	Solicitação de documentos para o RMA de Maio de 2024
4	1697/1708	28/06/2024	Relatório Fiscal - Maio de 2024
5	1902/1936	10/07/2024	Relatório de Atividades - Maio de 2024
6	3996/4030	31/07/2024	Relatório de Atividades - Junho de 2024
7	3990/3991	12/07/2024	Manifestação sobre a alteração da data de envio da documentação
8	5100/5141	30/08/2024	Relatório de Atividades - Julho de 2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

9	5943/5986	27/09/2024	Relatório de Atividades - Agosto de 2024
10	6702/6717	30/09/2024	Relatório Fiscal - Agosto de 2024
11	6850/6892	31/10/2024	Relatório de Atividades - Setembro de 2024
12	7563/7606	29/11/2024	Relatório de Atividades - Outubro 2024
13	8713/8761	18/12/2024	Relatório de Atividades - Novembro 2024
14	9361/9407	31/01/2025	Relatório de Atividades - Dezembro 2024
15	9168/9183	31/01/2025	Relatório Fiscal - Janeiro 2025
16	11239/11286	28/02/2025	Relatório de Atividades - Janeiro 2025
17	11934/11982	31/03/2025	Relatório de Atividades - Fevereiro 2025
18	12780/12826	30/04/2025	Relatório de Atividades - Março 2025
19	12588/12606	30/04/2025	Relatório Fiscal - Abril 2025
20	13154/13200	30/05/2025	Relatório de Atividades - Abril 2025
21	13679/13726	27/06/2025	Relatório de Atividades - Maio 2025
22	14142/14191	31/07/2025	Relatório de Atividades - Junho 2025
23	15413/15466	29/08/2025	Relatório de Atividades - Julho 2025

Feitas essas considerações preliminares, e em cumprimento ao dever assumido por ocasião de sua nomeação como Administradora Judicial da Falência, nos termos do art. 22, II e III, da Lei nº 11.101/2005, passa-se a relacionar as providências e demais medidas adotadas após a decretação da quebra da sociedade empresária Pujante Transportes Ltda.

2. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

Nos termos do art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005, verifica-se que a falência da empresa Pujante Transportes Ltda. decorreu de diversas causas e circunstâncias que, analisadas em conjunto, evidenciam a inviabilidade da continuidade da atividade empresarial.

Constatou-se a existência de **confusão patrimonial** com a empresa Luga Logística e Processos Ltda., coligada formada por ex-sócias da devedora, que possuía o mesmo objeto social e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

endereço contíguo. Essa interposição societária foi utilizada como instrumento de blindagem do caixa da recuperanda, por meio de transferências financeiras superiores a R$ 31 milhões durante o período recuperacional, inclusive para custeio de despesas operacionais e processuais, configurando indícios de esvaziamento patrimonial, nos termos do art. 94, III, "a", da LREF.

Além disso, restou demonstrada a **alienação de bens em curso do processo de recuperação judicial sem a necessária autorização judicial**, em flagrante violação ao art. 66 da Lei nº 11.101/2005, o que atrai a hipótese do art. 94, III, "b". Também se constatou o **descumprimento reiterado de determinações judiciais**, notadamente quanto ao **não pagamento dos honorários da Administradora Judicial, dívida que soma R$ 719.772,97**, obrigação essencial ao regular andamento do processo, hipótese prevista no art. 73, parágrafo único, c/c art. 94, II, da referida lei, conforme planilha de cálculo a seguir:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2025
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	abril/2025	20/04/2025	119.425,47	120.912,49	120.912,49
2	maio/2025	20/05/2025	119.425,47	120.394,79	120.394,79
3	junho/2025	20/06/2025	119.425,47	119.962,92	119.962,92
4	julho/2025	20/07/2025	119.425,47	119.651,83	119.651,83
5	agosto/2025	20/08/2025	119.425,47	119.425,47	119.425,47
6	setembro/2025	20/09/2025	119.425,47	119.425,47	119.425,47
		TOTAIS	**716.552,82**	**719.772,97**	**719.772,97**
		Subtotal			**R$ 719.772,97**
		TOTAL GERAL			**R$ 719.772,97**

A devedora igualmente apresentou conduta marcada pela **ausência de transparência, resistência em prestar informações claras e objetivas, além da juntada de dados omissos e supostamente inverídicos, especialmente no tocante aos contratos com entes privados relevantes.** Houve, ainda, operações simuladas e alienações irregulares de ativos que redundaram em suposta dilapidação patrimonial e fraude a credores, comprometendo a higidez do processo e inviabilizando o prosseguimento da Recuperação Judicial.

Diante desse quadro, a convolação da recuperação judicial em falência se impôs com fundamento nos arts. 73, VI e § 1º, e 94, I, II e III, "a" e "b", da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista a **prática de atos de falência, o inadimplemento de obrigações essenciais e a manifesta inviabilidade da atividade empresarial.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

3. PROVIDÊNCIAS DA SENTENÇA DE QUEBRA – FLS. 12.906/12.921

3.1. Intimações pelo Portal Eletrônico

Conforme abaixo demonstrado, a z. Serventia procedeu com a intimação dos seguintes interessados para que tomassem conhecimento acerca da convolação da Recuperação Judicial em Falência:

FLS	INTERESSADO
12.940/12.950	PRFN3 - PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDANACIONAL - 3ª REGIÃO.
12.951/12.961	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.
12.962/12.972	MUNICIPIO DE PAULINIA
12.973/12.983	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
12.984	SISBAJUD
12985	CNIB - CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS
12986/13.456 e 13.462/14.414	OFÍCIO / RESPOSTA INFOJUD
14.415/14.425	RENAJUD/RESPOSTA

3.2. Compromisso AJ

Em cumprimento ao quanto determinado pela r. sentença, esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 12.927/12.929, o Termo de Compromisso devidamente assinado. Na mesma oportunidade, informou o endereço eletrônico destinado ao recebimento de habilitações e divergências (falenciapujante@gmail.com), indicou seus prepostos e requereu a nomeação do Sr. Erick Soares Teles para exercer a função de leiloeiro oficial.

Ressalte-se que, em razão das diligências de arrecadação e lacração realizadas em diversos estados da Federação, a Administradora Judicial procedeu à complementação da relação de seus prepostos, às fls. 12.937/12.938, indicando os Srs. José Luiz Pereira Vizeu, Victor Renno Polatto Vizeu e João Carlos Vieira Campos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

3.3. Bloqueio SISBAJUD

A sentença de quebra determinou o envio de ofício ao **Banco Central do Brasil** para bloqueio de ativos financeiros em nome da falida, por meio do sistema SISBAJUD, providência que foi devidamente cumprida às fls. 12.984, com juntada do respectivo recibo de protocolo. Na sequência, às fls. 14.932/14.934, foi disponibilizado o **retorno negativo** dos bloqueios realizados em oito instituições bancárias.

Diante desse resultado, a Administradora Judicial manifestou-se às fls. 14.946/14.948, em 02/10/2025, requerendo a realização de novas pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SNIPER, abrangendo todos os CNPJs da falida, inclusive das dezoito filiais. Requereu, ainda, a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de verificar a existência de ativos digitais declarados, bem como às instituições financeiras Grafeno Pagamentos, ADGM Banco e Securitizadora de Crédito, QI Sociedade de Crédito Direto e Invista FIDC, para que informem a existência de valores, investimentos ou títulos vinculados à falida e suas filiais, determinando-se a imediata transferência à conta judicial da massa falida, com a juntada dos extratos detalhados referentes ao período de 2018 a 2025.

Por fim, postulou a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, para que informe a eventual realização de operações de câmbio pela falida no mesmo período, relativas a transações internacionais.

Acrescenta-se ao quanto exposto, que a Administradora Judicial, de forma administrativa, diligenciou junto ao Banco do Brasil, a fim de requerer a expedição de extratos bancários vinculados ao CNPJ de cada filial da Falida, de modo que foram encontradas contadas conexas a 4 CNPJs - 52.452.141/0001-49 (Paulínia); 52.452.141/0008-15 (Rio de Janeiro); 52.452.141/0003-00 (Brasília) e 52.452.141/0010-30 (Goiânia), cujos documentos encontram-se sob análise desta Auxiliar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

3.4. RENAJUD

Nos termos da sentença, foi expedido ofício ao **DETRAN**, por meio do sistema **RENAJUD**, determinando-se o bloqueio de transferência e de circulação dos veículos registrados em nome da falida. Às fls. 14.415/14.425, foi juntado o retorno da referida determinação, no qual se identificaram 72 veículos vinculados à falida, já submetidos às restrições impostas pelo juízo.

Não obstante o resultado da pesquisa, a Administradora Judicial ressalta que, dentre os veículos arrecadados, foram identificados 3 na lista de constritos (FVW-8C67, EXM-2H39 e GKC-8C39), restando, portanto, **69 bens não localizados**.

Consigna-se, ainda, que continuam sendo realizados levantamentos complementares acerca da frota, tendo em vista que, em registros anteriores, constava a existência de 140 veículos em nome da devedora.

Diante do exposto, **requer-se a intimação da falida para que indique a localização dos veículos identificados na pesquisa RENAJUD, bem como daqueles constantes no relatório de frota apresentado mensalmente nos Relatórios Mensais de Atividade (RMA), que não foram encontrados nas dependências da empresa.**

Por fim, destaca-se que as medidas em andamento relativas aos bens móveis serão oportunamente detalhadas em tópico específico deste relatório, nos itens 4.3 e 4.4, a seguir.

3.5. Registro de indisponibilidade dos bens imóveis

Nos termos da sentença, foi expedido ordem de Indisponibilidade de Bens Genérica, por meio do sistema **CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**, em nome da falida, o qual foi devidamente cumprimento em 24/09/2025 – protocolo 202509.2416.04279048-IA-106, conforme consta à fl. 12985.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

3.6. INFOJUD

Nos termos da sentença, foi expedido ofício a Receita Federal, por meio do sistema Infojud, em nome da falida. Às fls. 12986/13.456 e 13.462/14.414, foi juntado o retorno da determinação.

3.7. Envio dos Ofícios

Conforme noticiado às fls. 14.520/14.527, em cumprimento à r. sentença de fls. 12.906/12.921, em específico às providências elencadas às fls. 12.914/12.919, esta Auxiliar enviou cópia da decisão, com força de ofício, aos respectivos titulares dos órgãos competentes, inclusive à própria falida, para ciência e adoção das providências determinadas, conforme comprovantes que acompanham a presente manifestação.

Insta destacar que no cumprimento da determinação judicial, **esta Administradora procedeu com o envio de 130 ofícios**, aos mais variados órgãos públicos, bem como instituições e terceiros relacionados na sentença. Ressalta-se que foram oficiados os Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Tribunais Regionais do Trabalho, Departamentos de Rendas Mobiliárias e Juntas Comerciais em todos os Estados em que a Falida já possuiu filial ativa.

Destinatário	Providencia
Polícia Rodoviária Federal	Ciência da decretação da falência
Concessionarias e Administradoras de Vias/Rodovias	Informações sobre registros de pedágios dos caminhões (ano 2025)
Bancos e Instituições Financeiras	Manifestar sobre valores e bens constritos
Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais	Enviar relação de livros, alterações contratuais, incluir "falida" nos registros, inabilitação empresarial
Receita Federal do Brasil	Anotar falência, data e inabilitação nos registros
Correios (GECAR- São Paulo/SP)	Encaminhar correspondências ao AJ; deposito de valores; interrupção contratos; enviar processos administrativos e valores bloqueados
Vibra Energia S.A.	Informações sobre contratos e deposito de valores devidos
Euclides Renato Garbuio Transportes Ltda.	Devolução de veículos; depósito de valores devidos; rescisão contratual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

Transpanorama Transportes Ltda.	Devolução de veículos; deposito de valores devidos; rescisão contratual
ANTT	Enviar relação de veículos cadastrados e bloquear RNTRC
DER/SP	Informações sobre autorizações de circulação (PBT, comprimento, produtos perigosos)
Centro de Informações Fiscais - DI	Encaminhar DECA da falida
Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Publica	Informar existência de bens e direitos
Departamento de Rendas Mobiliarias - Municípios sede	Informar existência de bens e direitos
Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto- Municípios sede	Remeter certidões de protestos, independente de custas
Secretaria da Fazenda do Município - Procuradoria Fiscal	Informar ações judiciais envolvendo a falida

Em atenção ao determinado, esta Auxiliar junta aos autos os documentos recebidos dos órgãos competentes, conforme anexo (doc. 01), informando que as respostas conclusivas serão analisadas e apresentadas nos autos em momento oportuno, permitindo a devida compilação de todas as informações.

4. Providências da Administração Judicial – Art. 22, I e III

4.1. Envio das cartas aos credores – Art. 22, I, "a"

Consoante já registrado nos autos, às fls. 12.906/12.921, foi proferida, em 22/09/2025, sentença que convolou a Recuperação Judicial em Falência, publicada em 24/09/2025.

A referida decisão, em estrita observância ao disposto no art. 99 da Lei nº 11.101/2005, estabeleceu diversas determinações, dentre as quais se destaca a obrigação imposta à sociedade falida de apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal completa de seus credores, conforme previsto no inciso III do mencionado dispositivo legal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

Considerando-se o termo inicial da contagem em 25/09/2025, verifica-se que o prazo findou-se em 29/09/2025. Contudo, ao invés de cumprir a determinação, a falida protocolou pedido de dilação (fls. 14.876/14.877), pleiteando a concessão de prazo suplementar de 5 (cinco) dias para a entrega da documentação.

Outrossim, cumpre informar que a falida, por e-mail datado de 03/10/2025 às 18:55h (doc. 02), encaminhou a relação nominal de seus credores (doc. 03), também protocolada nos autos às fls. 15.127/15.128, razão pela qual esta Auxiliar do Juízo informa que providenciará o envio das respectivas correspondências aos credores indicados, juntando-se aos autos o comprovante de envio tão logo finalizado o procedimento.

Outrossim, no que se refere às obrigações previstas no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, esclarece-se que a análise e eventual implementação das medidas ali previstas ocorrerão apenas em momento oportuno, após a efetiva entrega dos documentos correlatos.

Trata-se, portanto, de etapa subsequente e condicionada a essa providência prévia da Falida, razão pela qual as incumbências estabelecidas no referido dispositivo permanecerão sobrestadas até o seu integral cumprimento.

4.2. Diligência de lacração e arrecadação – Art. 22, III, "f" c.c Arts. 108 e 110

Em cumprimento ao disposto no art. 22, III, "f", cumpre esclarecer que a empresa falida mantinha **filiais ativas em 16 cidades**, distribuídas por **13 Estados da Federação**. Durante a análise preliminar realizada no âmbito do processo de recuperação judicial, verificou-se que, das 16 filiais, apenas 5 possuíam caráter operacional, enquanto as demais eram utilizadas exclusivamente para fins fiscais, conforme detalhado a seguir

#	CIDADE	UF	CNPJ	ENDEREÇO	ATIVIDADE NO LOCAL	SITUAÇÃO CADASTRAL
1	Aracaju	SE	52.452.141/0015-44	Rua Sao Judas Tadeu, 378 - Pereira Lobo, Aracaju - SE, 49.050-710	Endereço mantido para fins fiscais	Baixada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

2	Belém	PA	52.452.141/0014-63	Rodovia Artur Bernardes 5511 Salas 02 e 03, Tapanã (Icoraci), Belém/PA, CEP 66.825-000.	Endereço mantido para fins fiscais	Ativa
3	**Betim**	**MG**	**52.452.141/0016-25**	**Estrada Contorno da Petrobrás nº 107, Sala 12, Prédio Administração CABET, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, CEP 32.669-500**	**Mantinha operação**	**Ativa**
4	**Brasília**	**DF**	**52.452.141/0003-00**	**CENTRO EMPRESARIAL PARQUE BRASÍLIA - SIG Quadra 1, Lotes 985/1055 - Asa Sul, Brasília - DF, 70610-410**	**Mantinha atividade administrativa**	**Ativa**
5	**Cajamar**	**SP**	**52.452.141/0019-78**	**Avenida Buri, 05, Galpão 01, Colina Maria Luisa (Jordanésia), Cajamar/SP - CEP: 07.787-300**	**Mantinha operação**	**Ativa**
6	**Camaragibe**	**PE**	**52.452.141/0018-97**	**Avenida Dr. Belminio Correia 330, Lote P, Nazaré, CEP: 54.753-000**	**Mantinha operação**	**Ativa**
7	Cuiabá	MT	52.452.141/0009-04	Rua São Benedito nº 724 Sala 01 Box 02, Lixeira, Cuiabá/MT CEP 78.008-405	Endereço mantido para fins fiscais	Ativa
8	Feira de Santana	BA	52.452.141/0004-91	Rua Londrina 415, Parque Ipê, Feira de Santana – Bahia, CEP 44.054-540	Endereço mantido para fins fiscais	Ativa
9	Goiânia	GO	52.452.141/0010-30	Av. Buenos Aires S/N QD 259 Lote ½, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO CEP: 74.703-060.	Endereço mantido para fins fiscais	Ativa
10	Jaboatão dos Guararapes	PE	52.452.141/0012-00	Rodovia BR-101 (Novo Traçado) 88,27 – SL 05 – Muribeca - Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco/PE CEP:54.350-000	Endereço mantido para fins fiscais	Ativa
11	Maceió	AL	52.452.141/0006-53	Rua Imperador nº 349 Sala 03 Loja G Edifício Eliseu Teixeira, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-67	Endereço mantido para fins fiscais	Ativa
12	Porto Alegre	RS	52.452.141/0017-06	Rua Aliança 55, Jardim Lindóia, Sala 102, Porto Alegre/RS CEP 91.050-00	Endereço mantido para fins fiscais	Ativa
13	Porto Velho	RO	52.452.141/0013-82	Avenida Oreste Floriano Bonato 01 Quadra 13, s/n, Setor 52, Distrito Industrial, Porto	Endereço mantido para fins fiscais	Ativa
14	Rio de Janeiro	RJ	52.452.141/0008-15	Rua Barra Do Rocha, 00120 Casa 112, Pavuna, Rio De Janeiro/RJ, CEP 21.521-590	Endereço mantido para fins fiscais	Ativa
15	São Luís	MA	52.452.141/0011-10	Rod BR 135 Engenheiro Emiliano Macieira, 2000, loja 01, CEP: 65.095-602	Endereço mantido para fins fiscais	Ativa
16	Uberlândia	MG	52.452.141/0005-72	Av. Comendador Alexandrino Garcia nº 1139, Sala 29, Marta Helena, Uberlândia/MG	Endereço mantido para fins fiscais	Ativa
17	Paulínia	SP	52.452.141/0002-20	Rod SP 332 KM 129,8 Sala 07, Cascata, CEP 13.140-031, Paulínia/SP	Endereço mantido para fins fiscais	Baixada
18	**Paulínia**	**SP**	**52.452.141/0001-49**	Av. Sidney Cardon de Oliveira, nº 2941, Cascata, CEP: 13.146-052, Paulínia/SP	**Sede – mantinha operação**	Ativa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

Cumpre destacar que, no que tange às 11 filiais que serviriam como endereços fiscais, a Administradora Judicial não se limitou às informações fornecidas pela Recuperanda. Conforme registro constante nos relatórios de constatação prévia, protocolados às fls. 646/702, foram realizadas diligências em todos os endereços indicados, **constatando-se a inexistência de operações nas filiais localizadas em Belém/PA, Cuiabá/MT, Feira de Santana/BA, Goiânia/GO, Jaboatão dos Guararapes/PE, Maceió/AL, Porto Alegre/RS, Porto Velho/RO, Rio de Janeiro/RJ, São Luís/MA e Uberlândia/MG.**

Ademais, durante o curso do processo de recuperação judicial, foi informada a interrupção das atividades nas filiais que funcionavam como bases operacionais, nos seguintes casos:

- **Cajamar/SP:** A operação da filial foi encerrada em maio de 2024, passando o local a funcionar exclusivamente como ponto de apoio para as demais filiais, conforme informado no RMA de maio/2024 (fls. 1902/1936). Em setembro de 2024, a filial deixou de desempenhar a função de ponto de apoio, mantendo-se apenas com o CNPJ para fins fiscais, conforme consta no respectivo RMA (fls. 6850/6892);

- **Jaboatão dos Guararapes/PE:** A filial encerrou as atividades de seu escritório e procedeu à dispensa de seus empregados no mês de outubro de 2024, conforme noticiado no RMA às fls. 7563/7606;

- **Betim/MG:** A filial encerrou suas atividades no endereço anteriormente utilizado, passando a existir unicamente para fins fiscais, conforme item 6.5 do RMA de abril, às fls. 13154/13200.

Diante do exposto, a Recuperanda iniciou o processo de recuperação judicial com 5 filiais operacionais e, no momento anterior à convolação em falência, mantinha apenas as filiais de **Paulínia/SP, Brasília/SP e Camaragibe/PE**. Contudo, conforme manifestado às fls. 12.874/12.875, a Recuperanda, ora falida, informou que, em razão da apreensão dos veículos garantidos por alienação fiduciária, a continuidade da atividade empresarial tornou-se inviável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

Por fim, esclarece-se que, em razão das arrecadações que resultaram de forma positiva, a Administradora Judicial se viu obrigada a realizar, de maneira emergencial, a contratação de pátios para a alocação dos veículos que serão indicados nos tópicos seguintes.

Assim, considerando as diversas modificações na estrutura da empresa, por medida de cautela, esta Auxiliar do Juízo diligenciou todos os endereços onde a Falida havia registrado suas filiais nas juntas comerciais, incluindo aquelas baixadas, conforme passa a narrar:

4.2.1. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS

Em cumprimento ao disposto no art. 22, III, "f", da Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LRF), esta Administradora Judicial iniciou diligências nos endereços indicados como meramente fiscais, com o objetivo de verificar a necessidade de lacração e arrecadação de ativos. Contudo, não foram localizados bens passíveis de arrecadação, conforme detalhado a seguir:

- **ARACAJU/SE – CNPJ Nº 52.452.141/0015-44**

Endereço diligenciado: Rua São Judas Tadeu, 378 - Pereira Lobo, 49.050-710, Aracaju - SE

- **BELÉM/PA – CNPJ Nº 52.452.141/0014-63**

Endereço diligenciado: Rodovia Arthur Bernardes, nº 5511

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

- **CUIABÁ/MT – CNPJ Nº 52.452.141/0009-04**

Endereço diligenciado: R. São Benedito, nº 724, Sala 01 BOX 02, Lixeira, 78.008-405, Cuiabá/MT

- **FEIRA DE SANTANA/BA – CNPJ Nº 52.452.141/0004-91**

Endereço diligenciado: Rua Londrina, Nº 415, Parque Ipê, Feira de Santana/BA

- **GOIÂNIA/GO – CNPJ Nº 52.452.141/0010-30**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

Endereço diligenciado: Avenida Buenos Aires, Qd. 259, Lote 1/2, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO

- **JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE – CNPJ Nº 52.452.141/0012-00**

Endereço diligenciado: Rodovia BR-101 (Novo Traçado) 88,27 – SL 05 – Muribeca, CEP:54.350-000, Jaboatão dos Guararapes/PE

- **MACEIÓ/AL – CNPJ Nº 52.452.141/0006-53**

Endereço diligenciado: Rua do Imperador, 349, sala3 loja G, Edifício Eliseu Teixeira, Centro, CEP: 57020-067, Maceió/AL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

- **PORTO ALEGRE/RS – CNPJ Nº 52.452.141/0017-06**

Endereço diligenciado: Rua Aliança 55, Jardim Lindóia, Sala 102, CEP 91.050-00 Porto Alegre/RS

- **PORTO VELHO/RO – CNPJ Nº 52.452.141/0013-82**

Endereço diligenciado: Avenida Oreste Floriano Bonato 01 Quadra 13, s/n, Setor 52, Distrito Industrial, CEP 76.815-800, Porto Velho/RO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

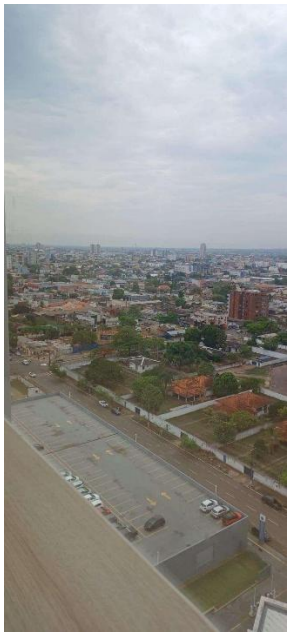

- **RIO DE JANEIRO/RJ – CNPJ Nº 52.452.141/0008-15**

Endereço diligenciado: Rua Barra do Rocha, nº 120, casa 112, Pavuna, Rio de Janeiro/RJ

- **SÃO LUÍS/MA – CNPJ Nº 52.452.141/0011-10**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

Endereço diligenciado: Rod BR 135 Engenheiro Emiliano Macieira, 2000, loja 01, CEP: 65.095-602, São Luís/MA

- **UBERLÂNDIA/MG – CNPJ Nº 52.452.141/0005-72**

Endereço diligenciado: Av. Comendador Alexandrino Garcia, nº 1139, Sala 29, Marta Helena, Uberlândia/MG

4.2.2. DILIGÊNCIAS DE LACRAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Em atenção ao disposto no art. 22, III, "f", da Lei de Recuperação Judicial e Falências (LRF) e nos termos da respeitável sentença, esta Administradora Judicial procedeu com diligências de lacração e arrecadação de ativos. Cumpre destacar que as diligências descritas neste subtópico referem-se àquelas que resultaram na arrecadação de bens, após sucessivas tentativas de localização.

Trata-se de diligências contínuas, iniciadas em 22/09/2025, data da prolação da respeitável sentença que convolou a Recuperação Judicial em Falência, conforme fls. 12906/12921, tendo em vista a necessidade de celeridade na identificação e arrecadação dos bens da Massa Falida.

Registra-se que a necessidade de mais de uma visita aos locais de arrecadação até a efetiva conclusão da diligência, decorreu de diversos fatores que dificultaram sua execução: ***(i)*** múltiplos endereços de difícil acesso; ***(ii)*** salas comerciais cujos responsáveis precisaram ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

contatados; ***(iii)*** ausência de responsáveis nos locais, o que demandou o contato com antigos funcionários; ***(iv)*** presença de diversos bens em estado de deterioração, exigindo maior cautela na análise e categorização dos achados.

Após a superação dessas dificuldades, segue-se a exposição detalhada e a conclusão das diligências bem-sucedidas na identificação e arrecadação dos ativos.

a) Diligência de Arrecadação – Paulínia/SP

Em 22/09/2025, a equipe desta Administradora Judicial, acompanhada do leiloeiro Erick Teles, diligenciou à sede da falida, localizada na Avenida Sidnei Cardon de Oliveira, 2941, Cascata, Paulínia/SP, e também ao endereço na Av. John Boid Dunlop, 616 - Cascata, Paulínia/SP, onde foi informada sobre a existência de equipamentos de propriedade da Pujante.

Ressalta-se que, conforme os últimos Relatórios Mensais de Atividade, anexados ao incidente nº 0000074-25.2024.8.26.0354, a operação em Paulínia foi progressivamente descontinuada ao longo dos últimos meses. De acordo com as informações obtidas, não há registros de frota, funcionários remanescentes ou contratos de prestação de serviços ativos.

O ex-funcionário responsável pela filial, Sr. Marcos Venâncio, foi contatado para viabilizar a diligência no local e possibilitar a verificação dos bens, sendo ele o responsável por acompanhar a visita.

Conforme relatado por esta Auxiliar do Juízo às fls. 14525/14526, durante a arrecadação, foram identificados 2 (dois) veículos em Paulínia/SP vinculados a contrato de alienação fiduciária com o Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., cuja titularidade extraconcursal já havia sido reconhecida judicialmente, nos termos da decisão judicial proferida nos autos do incidente n. 1000471-67.2024.8.26.0354. **Em razão disso, os bens foram entregues administrativamente ao credor, mediante assinatura de Termo de Entrega, já anteriormente juntados nos autos às fls. 14.538/15.545, sem ônus para a Massa Falida.**

Ao todo, foram arrecadados 18 itens.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

FILIAL	LOCAIS BENS	NÚMERO DE ITENS	TIPO DE BEM
PAULÍNIA	Garbuio: Avenida Sidnei Cardon de Oliveira, 2941, Cascata, Paulínia/SP	33	CARRETAS/ CAVALO /MOBILIÁRIOS/ INFORMÁTICA/ EQUIPAMENTOS
	Oficina: Av. John Boid Dunlop, 616 - Cascata, Paulínia - SP:	3	CARRETAS/ CAVALO

Colacionam-se abaixo imagens com o registro no curso da diligência, em complemento às fotos de cada item arrecadado, constantes no Auto de Arrecadação:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

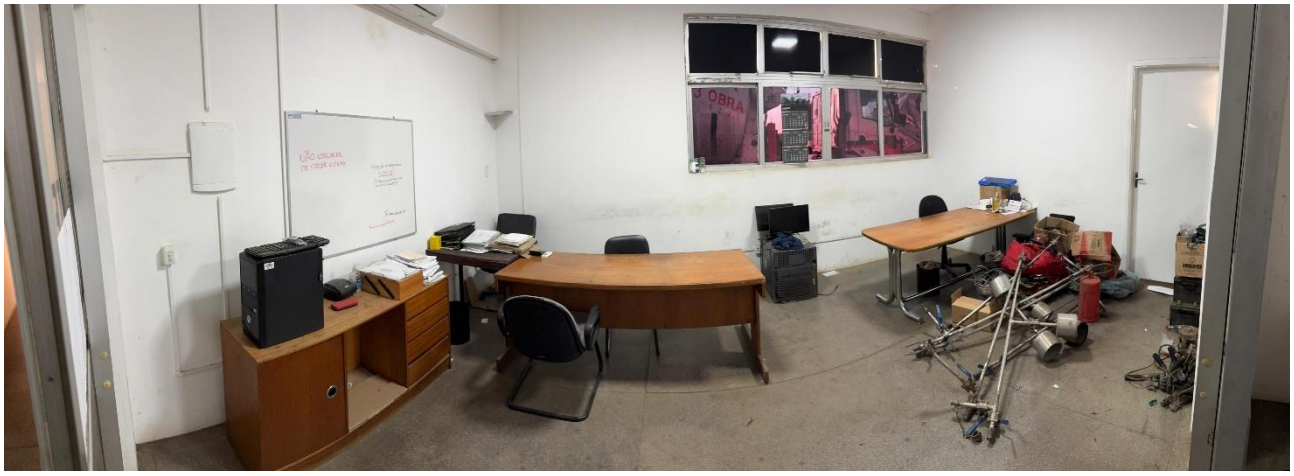

b) DILIGÊNCIA DE ARRECADAÇÃO – Betim/MG

Em 22/09/2025, teve início a diligência de arrecadação na filial de Betim, Minas Gerais, com o deslocamento imediato da equipe desta Administradora Judicial ao endereço: Estrada Contorno da Petrobrás nº 107, Sala 12, Prédio Administração CABET, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul/MG.

Cumpre recordar que, conforme o Relatório Mensal de Atividades de julho/2025, a operação foi informada pela então Recuperanda, ora falida, como encerrada, devido à ausência de atividades.

Adicionalmente, na visita realizada em agosto, foi constatada a presença de um único funcionário, Sr. Sebastião dos Santos Silva, que desempenhava a função de motorista, sendo ele o colaborador responsável por acompanhar a diligência de arrecadação, conforme solicitação desta Auxiliar do Juízo.

A seguir, são apresentadas as imagens registradas em 22/09/2025 e, posteriormente, em 24/09/2025, ocasiões em que a equipe desta Auxiliar do Juízo prosseguiu com a verificação dos bens localizados no endereço, com o objetivo de realizar sua arrecadação e posterior avaliação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

Conforme auto de arrecadação em anexo, na filial de Betim/MG, foram arrecadados 11 itens:

FILIAL	LOCAIS BENS	NÚMERO DE ITENS	TIPO DE BEM
BETIM	Estrada Contorno da Petrobrás nº 107, Sala 12, Prédio Administração CABET, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul/MG:	11	VEÍCULOS/ MOBILIÁRIO

c) DILIGÊNCIA DE ARRECADAÇÃO – Brasília/DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

Inicialmente, registra-se que, no Relatório de Atividades de julho/2025, foi constatada a presença de apenas uma funcionária, Sra. Isabela Rocha, na unidade administrativa da ora falida, sendo informado que os demais sete colaboradores estavam em regime de trabalho remoto.

Em setembro/2025, a equipe desta Auxiliar do Juízo diligenciou novamente no endereço Centro Empresarial Parque Brasília: SIG Quadra 1, Lotes 985/1055, sala 11, Asa Sul, Brasília/DF, com o objetivo de verificar a situação da filial diante da iminente falência da empresa.

Na ocasião, a funcionária Sra. Isabela Rocha informou o desligamento de todos os empregados, incluindo o seu próprio desligamento, bem como a apreensão dos veículos. Adicionalmente, comunicou que as atividades na unidade foram encerradas, com o fechamento do espaço, o que impossibilitou, naquele momento, o acesso à sala.

Desde a decretação da falência, ocorrida em 22/09/2025, foram realizadas diligências voltadas à arrecadação, conservação e avaliação dos bens da massa falida, bem como à adoção das demais medidas iniciais previstas no referido dispositivo legal.

Quanto aos bens localizados em Brasília/DF, conforme informado nos autos em 08/09/2025, às fls. 12.874/12.875, pela própria falida, a proprietária do imóvel situado no Centro Empresarial Parque Brasília, SIG Quadra 01, Sala 11T e Garagem 07, encaminhou notificação extrajudicial informando não possuir interesse na continuidade da locação, determinando a devolução do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da referida notificação.

Por tal fato, visando à arrecadação dos bens, iniciaram-se os contatos junto à imobiliária responsável. Após diversas tentativas de comunicação com a administração do condomínio e com representantes da Imobiliária Paulo Octávio Aluguel, foi possível à equipe desta Auxiliar do Juízo constatar a existência de itens de escritório que compunham a base administrativa da empresa.

Dessa forma, em diligência realizada em 25/09/2025, representada pelo preposto Victor Renno Pollato Vizeu, inscrito no CPF nº 433.061.548-90, foram arrecadados mobiliários e itens de informática (doc. 04)**,** sendo acordada a desocupação do imóvel para o dia 02/10/2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

Na data indicada, o preposto designado por esta Auxiliar do Juízo foi impedido de acessar a sala, sob a alegação de restrição imposta pela imobiliária, a qual informou que o contrato de locação encontrava-se em nome da empresa Luga.

PaulOOctavio ALUGUEL

CONTRATO N°: 27001
INSCRIÇÃO IPTU/TLP: 51328585

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A – IMÓVEL: SETOR DE INDUSTRIA GRÁFICAS QUADRA 01 LOTES 985 A 1055 SALA 11T com área privativa de 36,54m² e área total de 63,91m² E GARAGEM 07 2.SUBSOLO CENTRO EMPRESARIAL PARQUE BRASILIA BRASILIA/DF.

B - LOCADOR: JORDANA ELIAS DE QUEIROGA, BRASILEIRO, portador do CPF nº 780.218.551-34 e RG nº 1.567.267 SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital, neste ato devidamente representada por PAULO OCTÁVIO IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na capital de Brasília-DF, no SHC/N EQ 208/209 Bloco A Loja 50 - Asa Norte - Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.642.397/0001-15, como procuradora com poderes de administração.

C – LOCATÁRIO: LUGA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP, empresa inscrita no CNPJ nº 10.250.185/0001-46, neste ato devidamente representada por GABRIELA GUEDES PEREIRA MAIA, portador do CPF nº 716.729.311-34,

Diante do óbice, esta Auxiliar, após diversos contatos infrutíferos com a responsável indicada, Sra. Iolanda, formalizou requerimento à imobiliária, por meio de e-mail datado de 02/10/2025, solicitando autorização para a remoção dos bens arrecadados.

Não obstante os esforços realizados, não se obteve êxito, sendo informado pelo Sr. Mário Sérgio que a liberação para acesso ao local somente seria possível mediante autorização do representante da Luga ou por ordem **judicial, o que também foi respondido por e-mail datado em 03/10 (doc. 05).**

Ante o exposto, e visando à efetiva arrecadação dos bens, **requer-se que seja autorizada a esta Auxiliar, ou a quem indicar, a adentrar no imóvel situado no Centro Empresarial Parque Brasília, SIG Quadra 01, Sala 11T e Garagem 07, para proceder à remoção dos bens, inclusive com o emprego de força policial, se necessário, sob crime de desobediência.**

Outrossim, em que pese as circunstâncias da arrecadação, no local foi possível constatar a existência de 20 itens, nos termos do Laudo de Arrecadação e Avaliação anexo.

FILIAIS	LOCAIS BENS	NÚMERO DE ITENS	TIPO DE BEM
BRASÍLIA	Centro Empresarial Parque Brasília: SIG Quadra 1, Lotes 985/1055, sala 11, Asa Sul, Brasília/DF:	20	ELETRODOMÉSTICOS/ INFORMÁTICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

d) DILIGÊNCIA DE ARRECADAÇÃO – Camaragibe/PE

No Relatório Mensal de Atividades de julho/2025, esta Auxiliar do Juízo relatou a visita realizada em agosto/2025 ao endereço localizado na Avenida Dr. Belmínio Correia, nº 330, Lote P, bairro Nazaré, CEP: 54753-000, Camaragibe – PE, correspondente a uma das filiais da ora falida.

Na diligência, constatou-se o funcionamento da empresa "**V&L Engenharia & Sucatas**". Em razão dessas informações, foi realizada uma nova visita ao local em 18/09/2025, poucos dias antes da decretação da falência. A fiscalização teve como objetivo verificar a existência de atividades operacionais ou bens vinculados àquele endereço.

No entanto, não foram identificados indícios que comprovassem a presença de operações comerciais. Quanto aos ativos localizados, o responsável pelo local não permitiu a entrada, sendo possível apenas registrar as circunstâncias da diligência da seguinte forma:

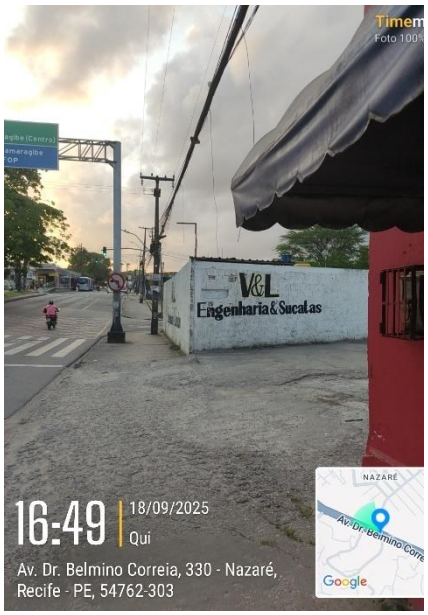

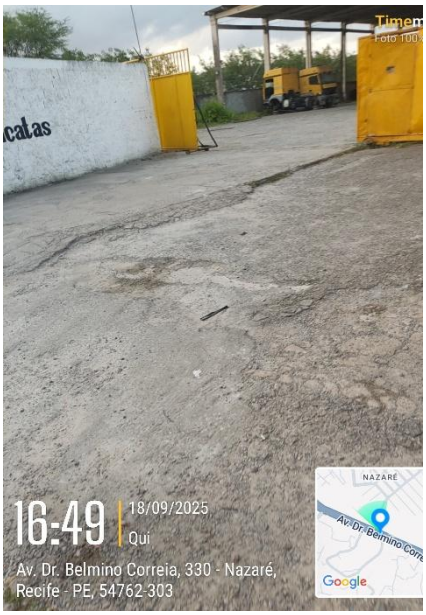

Após a decretação da falência, em 22/09/2025, a equipe desta Administradora Judicial retornou ao endereço onde está registrada a filial, no qual se encontra estabelecida a empresa "V&L ENGENHARIA E SUCATAS", passando a partir de então a estar legitimada para proceder à arrecadação dos bens ali existentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

De acordo com as informações obtidas, o local funcionaria como um desmanche. Ao todo, foram identificados 4 bens em estado avançado de deterioração, os quais foram classificados como sucatas

FILIAL	LOCAIS BENS	NÚMERO DE ITENS	TIPO DE BEM
CAMARAGIBE	Av. Dr. Belmino Correia, 330 - p - Nazaré, Camaragibe/PE:	5	VEÍCULOS/SUCATAS

Para exemplificar a condição de deterioração dos achados, oportuno reproduzir abaixo algumas das imagens constantes no Auto de Arrecadação, acostado em anexo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

4.3. Da autorização para formalização da contratação de Pátio

Os bens arrecadados, **com exceção daqueles localizados em Brasília/DF**, encontram-se devidamente depositados, sendo necessária a autorização para contratação do respectivo serviço de guarda e, consequentemente, para o pagamento, cujo valor deverá ser adimplido pela massa falida, mediante apresentação de nota fiscal mensal e do formulário MLE para o devido reembolso, conforme detalhamento a seguir:

- **Betim**

Os bens arrecados em Betim/MG, encontram-se no Pátio **SADA TRANSPORTES E ARM. LTDA, CNPJ 19.199.348/0026-36,** Rodovia Alça Leste, km 3,5 - Nº 1600 - Parque Ind. Durval de Barros - Ibirité/MG, cujo valor proposto para guarda e conservação dos bens perfazem o importe de R$1.000,00 (mil reais), por mês, cuja proposta tem valida de 12 (doze) meses. (doc. 06).

PLACA
PBM-8850
REQ-5C44
FVW-8C67
SUCATA DE CAMINHÃO IVECO SEM IDENTIFICACAO

- **Paulínia/SP**

Quanto aos bens apreendidos no município de Paulínia/SP, os abaixo relacionados encontram-se depositados no **Pátio Euclides Renato Garbuio Transportes Ltda**., inscrito no CNPJ nº 56.385.834/0001-17, localizado na Avenida Sidnei Cardon de Oliveira, nº 2.941, Bairro Cascata, Paulínia/SP. O valor proposto para a guarda e conservação dos bens foi de R$ 800,00 por caminhão por mês, ou seja R$ 12.000,00, com validade da proposta pelo prazo de 12 (doze) meses (doc. 07), para manter a segurança dos seguintes bens:

#	PLACA
1	PAE - 9J26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

2	PAE- 9J21
3	PBG-5458
4	PGB-5459
5	PBG-5454
6	PBD-8289
7	PBG-5834
8	PBG-5835
9	PBG-5833
10	PBG-5832
11	EXM2H39
12	GKC8C39
13	PAE-9970
14	PAE-9971
15	PBN-1760

Não obstante o orçamento apresentado, em razão do valor considerado elevado, esta Auxiliar da Justiça requereu a apresentação de nova proposta, cujo retorno ainda se aguarda, a fim de submeter a matéria à apreciação deste Juízo.

Por fim, cumpre consignar que os veículos abaixo indicados, encontram-se na oficina situada à Av. John Boid Dunlop, 616 - Cascata, Paulínia – SP, de modo que estão sendo tomadas as medidas de remoção para o Pátio de responsabilidade do Leiloeiro, situado em Nova Odessa-SP.

#	PLACA
1	PBP-9077
2	PBP-9078
3	PBD-8281

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

4.4. Avaliação dos bens arrecadados - Art. 22, III, "g"

Como exposto no item 4.2.2, foi realizada a avaliação dos veículos localizados nas dependências das **filiais de Paulínia, Brasília, Camaragibe e Betim**, conforme descrito abaixo.

Diante disso, **requer-se a homologação dos respectivos laudos de avaliação e, desde já, a autorização para a realização do leilão dos bens aptos para venda em favor da Massa Falida, considerando, especialmente, a depreciação desses bens, que se agrava a cada virada de ano, conforme Plano de Realização de Ativos ora apresentado, item 5, e nos termos do art. 142, I, Lei 11.101/2005.**

Ainda, é importante ressaltar que, após a arrecadação, verificou-se, em diversas pesquisas administrativas junto ao **Detran DF** (https://www.detran.df.gov.br/consulta-sng-html/) e **Detran SP** (https://www.detran.sp.gov.br/detransp/pb), a existência de veículos que, embora arrecadados, não são de titularidade da Falida, em razão da presença de gravames de alienação fiduciária ativos nos respectivos prontuários**.**

Quanto aos veículos cuja propriedade pertence às instituições fiduciárias, relacionados nos tópicos a seguir, adotar-se-á o procedimento de restituição administrativa, após a análise das eventuais impugnações e da documentação comprobatória da titularidade, às expensas dos respectivos proprietários, mediante a devida formalização do competente Termo de Entrega, evitando-se, assim, qualquer ônus à Massa Falida, conforme já explanado às fls. 14.520/14.527.

Todavia, ressalta-se que, na hipótese de as referidas instituições optarem pela venda intermediada pelo leiloeiro nomeado, deverão arcar com o pagamento das custas de pátio decorrentes da guarda e conservação dos bens.

Consigna-se, ainda, que esta Auxiliar da Justiça mantém contato com a Caixa Econômica Federal, de modo que, a princípio, a instituição optou pela realização da venda dos bens sob sua propriedade fiduciária no mesmo ato dos demais bens da Massa Falida, estando pendentes trâmites burocráticos para a autorização final. Entretanto, para que seja possível o regular

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

prosseguimento do procedimento, faz-se necessário o saneamento das divergências apontadas (Gravames divergentes x CRLV x Detran), conforme será detalhado no item 4.4.5.

4.4.1. Avaliação dos bens localizados em Paulínia/SP

As avaliações de todos os veículos localizados somam o valor total de R$ 3.852.500,00, desconsiderando-se os bens que foram devolvidos ao credor fiduciário Banco Mercedes, conforme termo de entrega, conforme já foi informado no item 4.2.2, "a" deste relatório.

No que se refere aos itens móveis de equipamentos de escritório totalizaram R$ 9.320,00, de acordo com o laudo anexo (doc. 08).

Dessa forma, o valor total dos bens localizados na filial de Paulínia soma R$ 3.861.800,00 (veículos alienados fiduciariamente + veículos da massa + bens móveis). Frisa-se que, descontados os valores de avaliação dos veículos com gravame, tem-se o valor de **R$ 802.300,00, correspondentes aos bens da massa.**

Quanto aos veículos com gravame ativo, devido à arrecadação formalizada, esta Auxiliar procedeu com a devida avaliação, conforme segue:

#	PLACA	PROPRIETÁRIO SEGUNDO CRLV	DETRAN	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	PAE-9J26	CONSTA ALIENAÇÃO – NÃO CONSTA O AGENTE FIDUCIÁRIO	DETRAN DF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 150.000,00
2	PAE-9J21	CONSTA ALIENAÇÃO – NÃO CONSTA O AGENTE FIDUCIÁRIO	DETRAN DF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 150.000,00
3	PBG-5458	BANCO SANTANDER S/A	DETRAN DF – BANCO DAYCOVAL S/A	R$ 180.000,00
4	PBG-5459	BANCO SANTANDER S/A	DETRAN DF – BANCO DAYCOVAL S/A	R$ 180.000,00
5	PBG-5454	BANCO SANTANDER S/A	DETRAN DF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 180.000,00
6	PBD-8289	BANCO SANTANDER S/A	DETRAN DF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 180.000,00
7	PBG-5834	BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL	DETRAN DF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 180.000,00
8	PBG-5835	BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL	DETRAN DF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R$ 180.000,00
9	PBG-5833	BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL	DETRAN DF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R$ 180.000,00
10	PBG-5832	BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL	DETRAN DF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R$ 180.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

11	PAE-9970	BANCO ITAÚ S/A	DETRAN DF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R$ 180.000,00
12	PAE-9971	BANCO ITAÚ S/A	DETRAN DF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R$ 180.000,00
13	EXM-2H39	SEM OBERVAÇÃO	DETRAN SP – CONSTA ALIENAÇÃO – NÃO CONSTA O AGENTE FIDUCIÁRIO	R$ 230.000,00
14	GKC-8C39	SEM OBERVAÇÃO	DETRAN SP – CONSTA ALIENAÇÃO – NÃO CONSTA O AGENTE FIDUCIÁRIO	R$ 230.000,00
15	PBD-8281	SEM OBERVAÇÃO	DETRAN DF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R$ 499.500,00
TOTAL				**R$ 3.059.500,00**

4.4.1.1. Dos veículos sem gravame

Consigna-se, ainda, que, em relação aos veículos arrecadados na filial indicada, cuja relação segue abaixo, em consulta ao Sistema Nacional de Gravame do DETRAN/DF evidenciou que as restrições foram baixadas pelos agentes fiduciários, tornando-os, portanto, aptos para a devida arrematação.

#	PLACA	PROPRIETÁRIO SEGUNDO CRLV	DETRAN	VALOR DE AVALIAÇÃO
16	PBN-1760	BANCO BRADESCO S/A	BANCO BRADESCO S/A	R$ 373.000,00
17	PBP-9077	BANCO BRADESCO S/A	BANCO BRADESCO S/A	R$ 210.000,00
18	PBP-9078	BANCO BRADESCO S/A	BANCO BRADESCO S/A	R$ 210.000,00
TOTAL				**R$ 793.000,00**

15/06/18 às 12h36 - Atualizado em 8/11/22 às 9h02

Consultar SNG

• Consulta ao SNG

• Dados da Restrição

Nº do Gravame: 03340658 Status do Veículo: 04 Data do Status: 12/05/2023

Descrição do Status do Veículo: VEÍCULO TEVE GRAVAME BAIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO

• Dados do Veículo

Chassi: 9BM938142KS047277 Placa: PBN1760 UF: DF

UF do Gravame: DF Ano Fabricação: 2018 Ano Modelo: 2019

• Dados do Agente

Código: 000000007285 Nome: BANCO BRADESCO SA

CPF/CNPJ: 60746948000112

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

15/06/18 às 12h36 - Atualizado em 8/11/22 às 9h02

Consultar SNG

• Consulta ao SNG

• Dados da Restrição

Nº do Gravame:	03433904	Status do Veículo:	04	Data do Status:	12/05/2023

Descrição do Status do Veículo: VEÍCULO TEVE GRAVAME BAIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO

• Dados do Veículo

Chassi: 9A9STP3EKK1FU4008 Placa: PBP9077 UF: DF

UF do Gravame:	DF	Ano Fabricação:	2019	Ano Modelo:	2019

• Dados do Agente

Código: 000000007285 Nome: BANCO BRADESCO SA

CPF/CNPJ: 60746948000112

15/06/18 às 12h36 - Atualizado em 8/11/22 às 9h02

Consultar SNG

• Consulta ao SNG

• Dados da Restrição

Nº do Gravame:	03433903	Status do Veículo:	04	Data do Status:	12/05/2023

Descrição do Status do Veículo: VEÍCULO TEVE GRAVAME BAIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO

• Dados do Veículo

Chassi: 9A9STP3EKK1FU4007 Placa: PBP9078 UF: DF

UF do Gravame:	DF	Ano Fabricação:	2019	Ano Modelo:	2019

• Dados do Agente

Código: 000000007285 Nome: BANCO BRADESCO SA

CPF/CNPJ: 60746948000112

Ademais, destaca-se que os veículos vinculados aos contratos de alienação fiduciária junto ao Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., (**REI-3H70 e REI-3H37**), conforme já informado no item 4.22 "a", foram entregues ao respectivo credor, motivo pelo qual não foram avaliados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

4.4.2. Avaliação dos bens localizados em Betim/MG

As avaliações de todos os veículos, mobiliário e equipamentos de informática totalizaram R$ 1.133.525,00, conforme laudo anexo (doc. 09), composto por: **i)** Veículos alienados - 1.052.250,00 + **ii) Bens móveis – R$ 1.275,00 + iii) Sucata – R$ 80.000,00.**

Desta feita, ressalta-se que da arrecadação somente os bens móveis e a sucata foram convertidos em favor da Massa Falida, haja vista o caráter fiduciário dos veículos, somando o montante de R$ 81.275,00.

Por outro lado, em mesmo cenário já anteriormente suscitado, dentre os bens arrecadados foram identificados aqueles que não são de propriedade da Falida, devido à existência de gravames de alienação fiduciária registrados nos respectivos prontuários.

No entanto, conforme anteriormente pontuado, em razão da arrecadação realizada, optou-se por proceder à avaliação dos referidos bens, nos termos da planilha apresentada a seguir.

#	PLACA	PROPRIETÁRIO SEGUNDO CRLV	DETRAN	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	PBM-8850	BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL	DETRAN DF – BANCO DAYCOVAL S/A	R$ 302.250,00
2	REQ-5C44	BANCO VOLVO (BRASIL)S/A	DETRAN DF – BANCO VOLVO (BRASIL)S/A	R$ 375.000,00
3	FVW-8C67	CONSTA ALIENAÇÃO – NÃO CONSTA O AGENTE FIDUCIÁRIO	DETRAN SP – CONSTA ALIENAÇÃO – NÃO CONSTA O AGENTE FIDUCIÁRIO	R$ 375.000,00
TOTAL				R$ 1.052.250,00

4.4.3. Avaliação dos bens localizados em Brasília/DF

As avaliações de todos os eletrodomésticos, equipamentos de informática, mobiliários e utensílios de escritórios somaram a monta de **R$ 24.214,00**, conforme laudo anexo (doc. 04). **Contudo, conforme consignado no item 4.2.2 "c", os bens estão pendentes de remoção, posto ter sido obstada pela imobiliária Paulo Octávio Aluguel.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

4.4.4. Avaliação dos bens localizados em Camaragibe/PE

As avaliações dos bens arrecadados totalizaram R$ 1.457.293,00, composto por: **i)** Veículos alienados – R$ 702.793,00, **ii) Veículos da massa falida (sem gravame) – R$ 604.500,00 e iii) Sucata – R$ 150.000,00,** conforme laudo anexo (doc. 10). No entanto, no momento de levantamento da propriedade dos veículos, constatou-se que não pertencem à Falida, devido à existência de gravames de alienação fiduciária registrados nos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

Dessa forma, do valor total dos bens localizados na filial de Camaragibe, descontados os valores de avaliação dos veículos com gravame, tem-se revertido em favor da massa o valor de R$ 754.500,00, correspondentes aos veículos sem gravame e sucata.

Considerando a arrecadação efetuada, esta Auxiliar da Justiça deliberou pela realização da avaliação dos bens, conforme demonstrado na planilha subsequente, em observância aos critérios já expostos nos itens anteriores:

#	PLACA	PROPRIETÁRIO SEGUNDO CRLV	DETRAN	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	EQU-7G27	CONSTA ALIENAÇÃO – NÃO CONSTA O AGENTE FIDUCIÁRIO	DETRAN SP – CONSTA ALIENAÇÃO – NÃO CONSTA O AGENTE FIDUCIÁRIO	R$ 374.943,00
2	PBW-7429	BANCO VOLKSWAGEM S/A	DETRAN DF – BANCO VOLKSWAGEM S/A	R$ 327.850,00
TOTAL				**R$ 702.793,00**

4.4.4.1. Dos veículos sem gravame

Já em relação aos veículos abaixo identificados, conforme noticiado no tópico anterior, também restou evidenciada a baixa dos gravames pelos agentes fiduciários, conforme consulta realizada ao Sistema Nacional de Gravame do DETRAN/DF, tornando-os, portanto, aptos para a devida arrematação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

#	PLACA	PROPRIETÁRIO SEGUNDO CRLV	DETRAN	VALOR DE AVALIAÇÃO
3	PBV9057	BANCO MERCEDES BENS DO BRASIL	DETRAN DF – BANCO MERCEDES BENS DO BRASIL	R$ 302.250,00
4	PBW0116	BANCO MERCEDES BENS DO BRASIL	DETRAN DF – BANCO MERCEDES BENS DO BRASIL	R$ 302.250,00
TOTAL				R$ 604.500,00

15/06/18 às 12h36 - Atualizado em 8/11/22 às 9h02

Consultar SNG

• Consulta ao SNG

• Dados da Restrição

Nº do Gravame: 03459485 Status do Veículo: 04 Data do Status: 18/10/2024

Descrição do Status do Veículo: VEÍCULO TEVE GRAVAME BAIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO

• Dados do Veículo

Chassi: 9BM958208KB143615 Placa: PBV9057 UF: DF

UF do Gravame: DF Ano Fabricação: 2019 Ano Modelo: 2019

• Dados do Agente

Código: 000000002274 Nome: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL

CPF/CNPJ: 60814191000157

15/06/18 às 12h36 - Atualizado em 8/11/22 às 9h02

Consultar SNG

• Consulta ao SNG

• Dados da Restrição

Nº do Gravame: 03463216 Status do Veículo: 04 Data do Status: 17/10/2023

Descrição do Status do Veículo: VEÍCULO TEVE GRAVAME BAIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO

• Dados do Veículo

Chassi: 9BM958208KB144844 Placa: PBW0116 UF: DF

UF do Gravame: DF Ano Fabricação: 2019 Ano Modelo: 2019

• Dados do Agente

Código: 000000002274 Nome: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL

CPF/CNPJ: 60814191000157

4.4.5. Dos veículos com gravames e das divergências a serem apuradas

Ademais, cumpre consignar que, nos termos da petição juntada às fls. 15.124/15.125, esta Auxiliar requereu autorização para a conversão do incidente instaurado sob o nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

0000085-20.2025.8.26.0354, originalmente destinado à apuração da essencialidade dos veículos registrados em nome do Banco Mercedes e do Banco Volvo, de modo a abranger também as tratativas relativas às divergências de propriedade fiduciária identificadas sobre os veículos arrecadados.

Referidas divergências foram constatadas a partir da análise dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLVs) e das pesquisas realizadas junto ao DETRAN, uma vez que constam instituições financeiras distintas como titulares dos gravames de alienação fiduciária.

Por tal motivo, esta Auxiliar entende ser viável o prosseguimento do referido incidente, a fim de esclarecer as divergências de propriedade fiduciária em conjunto com os bancos mencionados (Mercedes e Volvo), bem como com outras instituições financeiras, tais como Banco Bradesco, Itaú, Daycoval, Volkswagen, Santander e Caixa Econômica Federal, assegurando, assim, a correta apuração da titularidade dos veículos arrecadados, **o que se reitera.**

4.5. Representação em Reclamações Trabalhistas – Art. 22, III, "c"

Conforme manifestação de fls. 14.520/14.527, a Administradora Judicial promoveu o envio de ofícios aos entes indicados na sentença de quebra, com o objetivo de noticiar a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

Dentre os órgãos oficiados, a Auxiliar da Justiça encaminhou comunicação eletrônica às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), solicitando a cooperação das respectivas instituições, a fim de viabilizar a unificação dos processos trabalhistas, tendo em vista a existência de mais de **469 reclamações distribuídas em todo o território nacional, abrangendo os 24 Tribunais Regionais do Trabalho (1ª a 24ª Regiões), conforme demonstram as certidões anexas** (doc. 11).

O pedido de colaboração tem por finalidade possibilitar a adequada gestão das reclamações e execuções trabalhistas no âmbito da falência, com vistas à consolidação do passivo laboral da empresa falida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

Nesse contexto, o fluxo proposto consiste em que as Corregedorias dos TRTs determinem às Varas do Trabalho a adoção das medidas necessárias à unificação dos processos trabalhistas, inclusive a remessa de todos os valores bloqueados, penhorados ou constritos para a conta judicial da Massa Falida.

Com isso, as execuções trabalhistas em curso restariam suspensas, devendo os valores ser remetidos ao juízo universal da falência, com expedição das respectivas certidões de habilitação de crédito à Administradora Judicial, de modo a permitir a análise das informações e a consolidação do passivo, contemplando habilitações e divergências.

Não obstante tenham sido identificadas, até o momento, 469 reclamações trabalhistas, em razão da expressiva quantidade de processos a serem examinados, a Administradora Judicial esclarece que está procedendo ao levantamento detalhado das informações, as quais serão apresentadas oportunamente, adiantando-se, porém, **que já foram localizados 73 processos em fase de execução.**

4.6. Manifestações em Execuções Fiscais e ARESPs – Art. 22, III, "c"

Esta Administradora Judicial tem ciência, até o presente momento, da existência de execuções fiscais em trâmite no Estado de São Paulo (dentre outros a serem oportunamente indicados), bem como de Agravos de Instrumento e Ações de Busca e Apreensão, conforme se verifica das certidões dos Tribunais de Justiça ora anexadas (doc. 11).

Em observância à legislação aplicável e ao dever legal de representação da Massa Falida em todos os processos judiciais, esta Administradora encontra-se em fase de levantamento das informações pertinentes, tendo sido identificados, até o presente momento, os seguintes feitos:

#	TJ	Nº PROCESSO	POLO ATIVO	CLASSIFICAÇÃO
1	PE	0001437-30.2016.8.17.2730	Munícipio De Ipojuca	Execução Fiscal
2	PE	0001036-26.2019.8.17.2730	Estado De Pernambuco	Execução Fiscal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

3	PE	0004581-49.2021.8.17.2370	Município De Cabo De Santo Agostinho	Execução Fiscal
4	PE	0017421-90.2025.8.17.2810	Estado De Pernambuco	Execução Fiscal
5	PE	0017422-75.2025.8.17.2810	Estado De Pernambuco	Execução Fiscal
6	PE	0017423-60.2025.8.17.2810	Estado De Pernambuco	Execução Fiscal
7	PE	0019107-94.2023.8.17.2420	Município De Camaragibe	Execução Fiscal
8	PE	0135214-23.2023.8.17.2001	Munícipio De Recife	Execução Fiscal
9	MT	1029891-11.2021.8.11.0041	Estado De Mato Grosso	Execução Fiscal
10	MT	1046001-22.2020.8.11.0041	Estado De Mato Grosso	Execução Fiscal
11	MT	1039907-24.2021.8.11.0041	Estado De Mato Grosso	Execução Fiscal
12	MT	1026924-95.2018.8.11.0041	Município De Cuiabá	Execução Fiscal
13	BA	8010638-81.2015.8.05.0044	Estado Da Bahia	Execução Fiscal
14	BA	8004160-02.2022.8.05.0080	Estado Da Bahia	Execução Fiscal
15	BA	8003260-87.2020.8.05.0080	Estado Da Bahia	Execução Fiscal
16	SP	1513107-24.2025.8.26.0014	Fazenda Pública Do Estado De São Paulo	Execução Fiscal
17	SP	1516677-18.2025.8.26.0014	Fazenda Pública Do Estado De São Paulo	Execução Fiscal
18	SP	1517303-37.2025.8.26.0014	Fazenda Pública Do Estado De São Paulo	Execução Fiscal
19	SP	1520743-41.2025.8.26.0014	Fazenda Pública Do Estado De São Paulo	Execução Fiscal
20	SP	1502937-17.2022.8.26.0428	Fazenda Pública Do Estado De São Paulo	Execução Fiscal

Ademais, em **observância ao disposto no art. 7-A da Lei nº 11.101/2005**, a Administradora Judicial segue em processo de identificação dos feitos ajuizados em face da Falida pelas Fazendas Públicas, com o objetivo de instaurar os respectivos incidentes de créditos públicos, destinados ao tratamento dos valores inscritos em dívida ativa. Tal providência decorre das informações constantes nos **relatórios fiscais apresentados no incidente nº 0000074-25.2024.8.26.0354**, nos quais foi constatada a existência de débitos perante as esferas federal, estadual e municipal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

5. HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Trabalho é submetido nestes autos com o propósito de conferir previsibilidade e transparência às atividades a serem desenvolvidas pela Administradora Judicial.

Para tanto, a execução dos serviços foi organizada de maneira sistemática em três frentes de atuação, todas sob a supervisão direta da Administradora Judicial, a saber:

a) Equipe de campo, responsável pela lacração, identificação dos ativos, elaboração de inventário e respectiva avaliação;

b) Equipe jurídica, incumbida do cumprimento das determinações judiciais, expedição de ofícios a órgãos administrativos e instituições financeiras, acompanhamento das demandas judiciais em trâmite, bem como outras medidas de natureza processual;

c) Equipe contábil, encarregada da análise minuciosa da estrutura societária, bem como da verificação dos documentos contábeis apresentados.

No presente momento, encontram-se em andamento diligências de arrecadação e avaliação de ativos, a identificação de ações judiciais correlatas e consequente regularização da representação processual, o levantamento de Reclamações Trabalhistas e processos cíveis e fiscais, análise de habilitações e divergências de crédito, dentre outras providências anteriormente citadas.

Ademais, esta Administradora Judicial informa que serão adotadas todas as medidas necessárias à análise da origem da integralidade dos créditos, com vistas à apresentação da lista de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Por derradeiro, considerando a complexidade do caso e os parâmetros usualmente praticados no mercado, **requer seja a verba honorária arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005, incidente sobre o montante**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

a ser efetivamente realizado, sem prejuízo ao valor devido na fase da Recuperação Judicial, nos termos do item 2 deste relatório.

6. PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS - Art. 99, §3º

Diante de todas as informações encartadas no presente relatório, esta Administradora Judicial informa que foram arrecadados **5 veículos, 55 bens móveis e 2 itens de "sucata", que somam R$ 1.662.309,00**, ressaltando que a avaliação consta nos Laudos de arrecadação anexos (docs. 04, 08, 09 e 10).

Em cumprimento ao art. 99, § 3º, Lei 11.101/2005, a Auxiliar informa que será realizada, com a máxima brevidade, a alienação dos ativos, após o deslinde das controvérsias suscitadas no item 4.4.5, em estrito cumprimento ao que restou fixado na r. sentença, conforme determinado na decisão que decretou a falência, observando-se rigorosamente as disposições contidas nos art. 142, I, da Lei nº 11.101/2005, e eventualmente por meio do art. 113 e outras modalidades dispostas no art. 142, V da respectiva lei.

Consigna ainda que, após sanadas as divergências em relação à propriedade dos bens elencados nos itens 4.4.1; 4.4.2 e 4.4.4, havendo a superveniência de bens em favor da Massa Falida, a Administradora Judicial procederá com a alienação, nos moldes dos artigos anteriormente relacionados.

7. CONCLUSÃO

Pelo exposto, serve a presente para:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

a) *Apresentar o levantamento das causas e circunstâncias da falência até o presente momento identificadas, nos termos dos itens 1 e 2;*

b) *Exarar ciência das intimações realizadas por meio do Portal Eletrônico e por via postal, nos termos do item 3.1;*

c) *Exarar ciência das informações obtidas junto ao sistema SISBAJUD, requerendo, ainda, a realização de novas pesquisas nos sistemas competentes, abrangendo todos os CNPJs da falida e suas filiais, bem como a expedição de ofícios à Receita Federal e a determinadas instituições financeiras, para apuração de valores, investimentos ou ativos digitais, com imediata transferência à conta judicial da massa falida e apresentação de extratos de 2018 a 2025, nos termos do item 3.3;*

d) *Requerer a intimação da falida para que indique a localização dos veículos identificados na pesquisa RENAJUD, bem como daqueles constantes no relatório de frota apresentado mensalmente no RMA, que não foram encontrados nas dependências dos imóveis, nos termos do item 3.4 deste relatório;*

e) *Exarar ciência às declarações apresentadas pela Receita Federal via INFOJUD, que serão submetidas ao Perito-Contador para análise e eventuais apontamentos que se fizerem necessários em momento oportuno, nos termos do item 3.6;*

f) *Junta aos autos os documentos recebidos dos órgãos competentes, nos termos do item 3.7;*

g) *Apresentar o Auto de Arrecadação e Laudo de Avaliação dos veículos e demais bens arrecadados e requerer a autorização para leilão destes bens, com urgência, considerando-se a depreciação que sofrem os veículos a cada virada de ano e a necessidade de manutenção das despesas da Massa Falida, nos termos do item 4.4;*

h) *Requerer autorização para esta Auxiliar, ou a quem indicar, a adentrar no imóvel situado no Centro Empresarial Parque Brasília, SIG Quadra 01, Sala 11T e Garagem 07, para proceder à remoção dos bens, inclusive com o emprego de força policial, se necessário, sob crime de desobediência., nos termos dos itens 4.2.2, "c".*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.

i) Informar da contratação emergencial de pátios para alocação dos veículos localizados, nos termos dos itens 4.2, bem como requerer autorização para contratação dos Pátios SADA TRANSPORTES E ARM. LTDA, CNPJ 19.199.348/0026-36, cujo valor proposto para guarda e conservação dos bens, perfaz o valor de R$ 1.000,00. Ressalta-se, que quanto à proposta apresentada pela empresa EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES LTDA – CNPJ 56.385.834/0001-17, esta Auxiliar da Justiça aguarda o envio de novo orçamento atualizado, o qual será informado nos autos tão logo recebido, para subsequente apreciação nos termos do item 4.3.

j) Informar que vem realizando levantamento das Reclamações Trabalhistas das quais a Falida é parte, bem como os processos cíveis em face da Falida, nos termos do item 4.5;

k) Informar que serão instaurados os incidentes a que se refere o art. 7º-A da Lei 11.101/2005, em relação aos entes que se manifestarem nos autos ou administrativamente perante esta AJ, nos termos do item 4.6;

l) Informar que o envio de correspondências aos credores está sendo providenciado, uma vez que a Falida encaminhou a relação de credores nos termos do art. 104, XI da Lei 11.101/2005, no dia 03/10/2025 às 18:55h, conforme item 4.1 deste relatório;

m) Requerer que sejam arbitrados os honorários em 5%, nos termos do art. 24, §1º, da LRF, incidente sobre o valor realizado.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 6 de outubro de 2025

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2025 às 21:06 , sob o número W41025700249197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código jtAcbvOP.